LEI Nº 4.876, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 01 / 06 / 2020

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.815, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONCEDE ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.815, de 03 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º Terão direito ao adicional de que trata esta Lei os guardas municipais efetivos no desempenho das atribuições do cargo, incluindo-se os investidos em cargos comissionados de provimento exclusivo por membros da Guarda Municipal, ainda que afastados em virtude de:*
> ..... *(N.R)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 01 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal